



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 068/2023

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 026/2023, de autoria da Vereadora Adriana Almeida, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis ou empresas especializadas em serviço de Bombeiros Civis durante a realização de eventos públicos ou privados no município de Carutapera – MA. Ressalta-se que este Projeto está amparado no artigo 30, inciso I e II, da Constituição da República.

II – Análise

O projeto em comento objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis durante a realização de eventos públicos ou privados no município de Carutapera. Destarte, com fundamento no artigo 45, III, da Lei Orgânica Municipal, deparamos com a necessidade desta propositura ser qualificada e obedecer ao rito de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

III – Voto

Após análise da presente propositura, observando-se que está dentro dos parâmetros previstos na CF/88, verifica-se que ela cumpriu todas as exigências legais afastando qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade e não há vícios de iniciativa e competência, esta Comissão Permanente Única, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, vota pela sua aprovação

Comissão Permanente Única, 12 de dezembro de 2023.

RELATOR

Isandrey Nadyr A.C. Feitosa

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Permanente Única, em sessão do dia 12 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N. 026/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-

Carutapera – MA, 12 de dezembro de 2023.

Presidente

Relator

Membro